



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1.501/26026.

O projeto de lei em questão, solicita autorização legislativa para que o município possa instituir a **CAMPANHA DO IPTU PREMIADO 2026**, no valor de até **R\$ 193.000,00**.

A competência tributária municipal encontra-se regulada nos **arts. 156 e 156-A da CF/88**, conferindo aos municípios o poder de instituir tributos essenciais à manutenção de suas funções públicas e serviços de interesse local, compreendendo também as possibilidades de sua exclusão, através de lei autorizativa.

Nos termos do **artigo 30 da Constituição Federal de 1988** e observado o **Princípio da Legalidade**, pode o Município através de lei autorizativa, instituir campanha promocional de tributos premiados, objetivando fomentar a arrecadação, bem como reduzir o número de contribuintes inscritos em dívida ativa.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Contudo o Projeto de Lei Nº 1501, está acompanhado de impacto no orçamento vigente, atendendo disposto do **artigo 113 da Emenda Constitucional 095/2016**.


O projeto de lei não apresenta nenhuma ilegalidade devendo ser encaminhado ao plenário da Câmara Municipal para deliberação do mérito.

Santana do Paraíso, 18 de maio de 2026.

Comissão de Legislação e Justiça:



Gustavo Silvério Vidal
Presidente



Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator



Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Dr^a. Lílian Maria Miranda Oliveira